MENSAGEM Nº. 101/2013

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a adequação dos vencimentos do cargo efetivo de Educador Infantil, com carga horária de 36 horas semanais.

Como amplamente divulgado, a partir de 2014 os Centros de Educação Infantil serão organizados de forma a garantir melhor condição e qualidade para seus usuários, bem como para os servidores que nele trabalham.

Haverá dois educadores em sala de aula, o que diminuirá a sobrecarga de trabalho. Atualmente, o educador permanece sozinho, seis horas em sala de aula, e sem intervalo.

A esta categoria será concedido o direito da hora atividade (direito até então não concedido e usufruído), que será realizado diariamente dentro do Centro de Educação Infantil. Este tempo será utilizado para planejamento, preenchimento de livros de chamada, reuniões pedagógicas, estudos e leituras, visando ao maior aprofundamento e formação profissional.

A carga horária do cargo de educador infantil, embora prevista como sendo de 36 horas semanais, estava sendo praticada (há

muito tempo) bem como remunerada como 30 horas, o que necessitava revisão.

Portanto, e considerando a carga horária que passará a ser exigida, necessária também a correção dos vencimentos da categoria, proporcionalmente ao piso do magistério nacional, que atualmente é de R$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), para uma jornada de 40 horas semanais.

Neste sentido, a fim de continuar com prestação de serviços de modo satisfatório à população, objetivo este sempre almejado pela Administração Pública, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, que só vem ao encontro dos princípios constitucionais da Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da transparência.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1084
DATAS ENTRADA 22/11/13
EXPEDIENTE 25/11/13
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 114/13

art. 40, § 2º 36 horas

Altera a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 36 horas, que integra o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004.

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 36 horas, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, conforme valores constantes no Anexo desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1085
DATAS ENTRADA 22 / 11 / 13
EXPEDIENTE 25 / 11 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

- D E S P A C H O -

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 114/2013.

Arapongas, 26 novembro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça Legislação e Redação

Em 26 / 11 / 13

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2013

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 114/2013.

Emenda Modificativa:

Modifica-se a redação da súmula e do art. 1° do Projeto de lei n° 114/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula: Altera a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que integra o Anexo VI, da Lei Municipal 3.172/2004."

Art. 1°. Fica alterada a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal n° 3.172/2004, conforme valores constantes no Anexo desta lei."

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1113
DATAS ENTRADA 27 / 11 / 13
EXPEDIENTE 02 / 12 / 13
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação do Plenário, Emenda Modificativa no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público.

Trata-se de Emenda que tem por objetivo regularizar a carga horária do cargo de educador infantil, uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação.

É sabido que há 16 anos os funcionários que exercem o cargo de educador infantil trabalham 30 horas semanais. Ocorre que, a mudança para 36 horas acabará prejudicando a continuidade do trabalho realizado pelas educadoras.

Outro fator a ser ressaltado, caso haja o aumento efetivo da carga horária para 36 horas, é o aumento no número de atestados médicos por parte desses profissionais, fato ocorrido no ano de 1997, cominando ainda em pedidos de demissão.

Prima-se, no caso concreto, pela qualidade na prestação do serviço, tendo em vista que as crianças exigem muito da atenção das educadoras, que por sua vez dispensam toda a atenção, carinho e amor na criação e educação das crianças que necessitam permanecer nos centros educacionais.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

EMENDA ADITIVA Nº06/2013

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 114/2013.

Emenda Aditiva:

Acresce-se Parágrafo único ao art. 1° do Projeto de Lei n° 114/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor, com base no piso do magistério nacional."

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1116
DATAS ENTRADA 27 / 11 / 13
EXPEDIENTE 02 / 12 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação do Plenário, Emenda Aditiva no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público.

Trata-se de Emenda que tem por objetivo regularizar a carga horária do cargo de educador infantil, uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação, sem que ocorra o aumento de despesa para o Município.

Junto com a Emenda Aditiva, foi apresentado Emenda Modificativa com o objetivo de regularizar formalmente a carga horária dos servidores que ocupam o cargo de Educador Infantil.

Ocorre que, não seria justo que esses servidores trabalhem 30 horas e recebam por 36 horas semanais, situação que acabaria onerando o Município.

Portanto, com as emendas apresentadas eles continuam a ter a carga horária de 30 horas, porém, recebendo vencimento proporcional a carga horária trabalhada, com base no piso do magistério nacional, que atualmente é de 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), por uma jornada de 40 horas semanais.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 125 /2013.

Assunto: Projeto de Lei n° 114/2013.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 36 horas, que integra o Anexo VI, da Lei Municipal nº 3.172/2004.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de novembro de 2013, Projeto de Lei n° 114/2013, de 20 de novembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, alterando a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A adequação dos vencimentos que versa o Projeto tem por objetivo melhorar a condição e qualidade para os usuários dos centros infantis, bem como para os servidores que nele trabalham.

Foi apresentada ao Projeto, Emenda Modificativa alterando a carga horária dos servidores que trabalham nos Centos de Educação Infantil de 36 horas para 30 horas semanais, bem como, Emenda Aditiva com o objetivo de não onerar o Município.

As emendas possibilitarão a continuidade da prestação do serviço sem que a qualidade seja afetada, principalmente pelo fato de que cuidar de crianças exige atenção e dedicação total por parte dos servidores.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda

Modificativa n° 10/2013 e Emenda Aditiva n° 06/2013, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 114/2013, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa n° 10/2013 e Emenda Modificativa n° 06/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1132
DATAS ENTRADA 29/11/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.170/2013

Altera a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que integra o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, conforme valores constantes no Anexo desta lei.

Parágrafo único. A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor, com base no piso do magistério nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL

MAGISTÉRIO

CARGOS

Educador Infantil "A"

Educador Infantil "B"

Educador Infantil "C"

Educador Infantil "D"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 36 horas

	A	B	C	D
1	1410,30	1692,36	1878,52	2066,37
2	1434,98	1721,98	1911,39	2102,53
3	1460,09	1752,11	1944,84	2139,33
4	1485,64	1782,77	1978,88	2176,77
5	1511,64	1813,97	2013,51	2214,86
6	1538,10	1845,72	2048,74	2253,62
7	1565,01	1878,02	2084,60	2293,06
8	1592,40	1910,88	2121,08	2333,19
9	1620,27	1944,32	2158,20	2374,02
10	1648,62	1978,35	2195,97	2415,56
11	1677,47	2012,97	2234,39	2457,83
12	1706,83	2048,20	2273,50	2500,85
13	1736,70	2084,04	2313,28	2544,61
14	1767,09	2120,51	2353,77	2589,14
15	1798,02	2157,62	2394,96	2634,45
16	1829,48	2195,38	2436,87	2680,55
17	1861,50	2233,80	2479,51	2727,46
18	1894,07	2272,89	2522,90	2775,20
19	1927,22	2312,66	2567,06	2823,76
20	1960,95	2353,13	2611,98	2873,18
21	1995,26	2394,31	2657,69	2923,46
22	2030,18	2436,21	2704,20	2974,62
23	2065,71	2478,85	2751,52	3026,67
24	2101,86	2522,23	2799,67	3079,64
25	2138,64	2566,37	2848,67	3133,53
26	2176,07	2611,28	2898,52	3188,37
27	2214,15	2656,98	2949,24	3244,17
28	2252,89	2703,47	3000,86	3300,94
29	2292,32	2750,78	3053,37	3358,71
30	2332,44	2798,92	3106,80	3417,48
31	2373,25	2847,90	3161,17	3477,29
32	2414,78	2897,74	3216,49	3538,14
33	2457,04	2948,45	3272,78	3600,06
34	2500,04	3000,05	3330,06	3663,06
35	2543,79	3052,55	3388,33	3727,17
36	2588,31	3105,97	3447,63	3792,39
37	2633,60	3160,33	3507,96	3858,76
38	2679,69	3215,63	3569,35	3926,29
39	2726,59	3271,90	3631,81	3995,00
40	2774,30	3329,16	3695,37	4064,91

câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que integra o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, conforme valores constantes no Ánexo desta lei.

Parágrafo único – A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor, com base no piso do magistério nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 13 / 12 / 13
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL

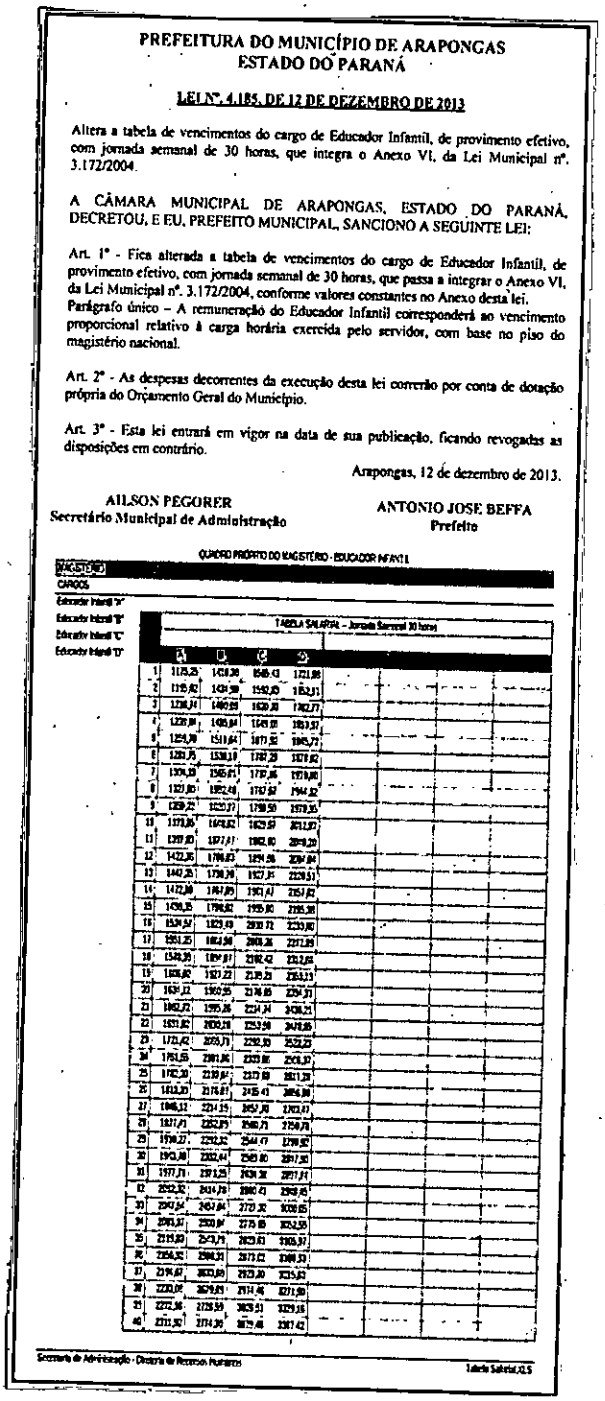
MAGISTÉRIO

CARGOS

Educador Infantil "A"
Educador Infantil "B"
Educador Infantil "C"
Educador Infantil "D"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 30 horas

	A	B	C	D
1	1175,25	1410,30	1565,43	1721,98
2	1195,82	1434,98	1592,83	1752,11
3	1216,74	1460,09	1620,70	1782,77
4	1238,04	1485,64	1649,06	1813,97
5	1259,70	1511,64	1677,92	1845,72
6	1281,75	1538,10	1707,29	1878,02
7	1304,18	1565,01	1737,16	1910,88
8	1327,00	1592,40	1767,57	1944,32
9	1350,22	1620,27	1798,50	1978,35
10	1373,85	1648,62	1829,97	2012,97
11	1397,89	1677,47	1862,00	2048,20
12	1422,36	1706,83	1894,58	2084,04
13	1447,25	1736,70	1927,74	2120,51
14	1472,58	1767,09	1961,47	2157,62
15	1498,35	1798,02	1995,80	2195,38
16	1524,57	1829,48	2030,72	2233,80
17	1551,25	1861,50	2066,26	2272,89
18	1578,39	1894,07	2102,42	2312,66
19	1606,02	1927,22	2139,21	2353,13
20	1634,12	1960,95	2176,65	2394,31
21	1662,72	1995,26	2214,74	2436,21
22	1691,82	2030,18	2253,50	2478,85
23	1721,42	2065,71	2292,93	2522,23
24	1751,55	2101,86	2333,06	2566,37
25	1782,20	2138,64	2373,89	2611,28
26	1813,39	2176,07	2415,43	2656,98
27	1845,12	2214,15	2457,70	2703,47
28	1877,41	2252,89	2500,71	2750,78
29	1910,27	2292,32	2544,47	2798,92
30	1943,70	2332,44	2589,00	2847,90
31	1977,71	2373,25	2634,31	2897,74
32	2012,32	2414,78	2680,41	2948,45
33	2047,54	2457,04	2727,32	3000,05
34	2083,37	2500,04	2775,05	3052,55
35	2119,83	2543,79	2823,61	3105,97
36	2156,92	2588,31	2873,02	3160,33
37	2194,67	2633,60	2923,30	3215,63
38	2233,08	2679,69	2974,46	3271,90
39	2272,16	2726,59	3026,51	3329,16
40	2311,92	2774,30	3079,48	3387,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que integra o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 30 horas, que passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, conforme valores constantes no Anexo desta lei.
Parágrafo único – A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor, com base no piso do magistério nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL

MAGISTÉRIO

CARGOS

Educador Infantil "A"
Educador Infantil "B"
Educador Infantil "C"
Educador Infantil "D"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 30 horas

	A	B	C	D
1	1175,25	1458,30	1646,43	1721,89
2	1175,82	1459,00	1552,05	1823,11
3	1236,31	1460,05	1620,30	1802,77
4	1220,89	1408,84	1549,10	1803,57
5	1254,98	1511,64	1671,52	1895,77
6	1281,76	1538,10	1707,29	1979,92
7	1306,59	1565,91	1770,46	1979,00
8	1321,80	1592,48	1767,97	1944,32
9	1289,22	1525,37	1799,50	1979,35
10	1373,06	1648,02	1829,97	2013,97
11	1399,80	1677,61	1862,80	2049,20
12	1422,36	1706,83	1894,96	2084,84
13	1440,26	1728,39	1927,31	2120,51
14	1472,80	1767,89	1961,47	2157,92
15	1498,26	1798,82	1995,80	2195,38
16	1529,39	1825,69	2030,72	2233,80
17	1561,25	1874,98	2068,26	2271,89
18	1549,39	1859,81	2102,42	2312,66
19	1606,60	1927,23	2139,23	2353,13
20	1639,12	1967,05	2178,69	2394,51
21	1662,72	1995,26	2214,34	2436,25
22	1651,82	2020,78	2253,58	2479,05
23	1721,42	2065,71	2292,30	2522,53
24	1765,55	2091,86	2323,86	2565,37
25	1787,20	2139,84	2373,69	2611,39
26	1813,20	2176,61	2415,43	2656,98
27	1846,12	2214,15	2457,70	2703,47
28	1837,93	2252,29	2500,71	2750,78
29	1930,27	2292,52	2544,49	2798,95
30	1972,98	2332,64	2589,00	2847,90
31	1977,71	2391,25	2636,38	2897,91
32	2052,32	2414,78	2680,43	2948,45
33	2047,84	2457,64	2727,32	3000,05
34	2093,32	2500,89	2775,08	3052,58
35	2135,89	2543,79	2823,63	3105,91
36	2156,32	2586,31	2873,02	3160,13
37	2199,82	2633,66	2923,20	3215,02
38	2220,09	2679,85	2974,46	3271,50
39	2272,36	2728,59	3026,51	3329,16
40	2311,30	2774,39	3079,48	3387,42

Secretaria de Administração - Diretoria de Recursos Humanos

Tabela Salarial 02.5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6859
Em 13 / 12 / 2013
Funcionário